



**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 330, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021**

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando o contido no protocolo nº 18.176.075-3,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear Conselho Consultivo do Parque Estadual do Guartelá, localizada no Município de Tibagi-PR, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 9.985/2000 e do art.20 do Decreto n.º 4.340/2002, que regulamenta a citada lei.

Art. 2º. O Conselho Consultivo do Parque Estadual do Guartelá, passa a ter a seguinte composição:

- I. Um representante do Instituto Água e Terra;
- II. Um representante do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná-IDR;
- III. Um representante da Paraná Turismo;
- IV. Um representante da Polícia Ambiental;
- V. Um representante da Defesa Civil;
- VI. Um representante da Universidade Estadual de Ponta Grossa-UEPG;
- VII. Um representante da Associação de Desenvolvimento do Turismo dos Campos Gerais;
- VIII. Um representante do SEBRAE de Ponta Grossa;
- IX. Um representante do Sindicato Empresarial de Hotelaria e Gastronomia dos Campos Gerais;
- X. Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Tibagi;
- XI. Um representante da Secretaria Municipal de Turismo do Município de Tibagi;
- XII. Um representante do Sindicato Rural do Município de Tibagi;
- XIII. Um representante da Associação Comercial, Empresarial e Turística do Município de Tibagi e;
- XIV. Um representante da Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Tibagi.

§. 1º. As entidades acima designarão seus representantes, mediante ofício.



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

Portaria IAT nº 330/2021

FI.02.

§ 2º. A Presidência do Conselho Consultivo será exercida pelo Instituto Água e Terra, órgão responsável por sua administração e será representado pelo Chefe da Unidade de Conservação do Parque Estadual do Guartelá e na sua impossibilidade, por indicação suplementar.

Art. 3º. Além das atribuições previstas no art.20 do Decreto n.º 4.340/2002, cabe aos seus membros a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Unidade de Conservação do Parque Estadual do Guartelá, que será regido pelo Regimento Interno do Conselho Consultivo.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Portaria IAP Nº 143, de 30 de julho de 2002.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra